



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Brasil Educação S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 2.017, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, pleiteado pela Faculdade Una de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202013701		
PARECER CNE/CES Nº: 768/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 2.017, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Tecnologia da Informação, pleiteado pela Faculdade UNA de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.

De acordo com o Parecer Final da SERES, contido no processo e-MEC em epígrafe, a motivação para o indeferimento do curso superior em tela foi:

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. Justificativa para conceito 2: No PPC encontramos apenas uma breve referência sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e lá não se verificou como elas serão incorporadas no escopo do curso, focando no processo de

ensino-aprendizagem em sala de aula, potencializando o aprendizado. PPC, página 131: “A incorporação das TICs nas práticas educativas e no contexto escolar é hoje um imperativo de uma educação democrática, que objetive propiciar a inserção efetiva dos sujeitos nos modos de produção e comunicação adotados pela sociedade no século XXI.”.

2.4. Corpo docente. Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação ao analisar o Perfil do Egresso (PPC, 148-149), não encontrou nenhuma referência a realização de estudos que demonstrem e/ou justifiquem, de que a TITULAÇÃO DOCENTE acarrete em um melhor desempenho em sala de aula.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso. Justificativa para conceito 2: O corpo docente é formado por 8 professores: Jonas Lopes de Vilas Boas Horista Ricardo Emerson Julio Horista Flavio Henrique Batista de Souza Parcial Iracema Campelo Maia (Coordenadora) Integral Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta Parcial Juliana Cortez de Sá Camposilvan Parcial Edyene Celi Amaro Oliveira Parcial Wesley Dias Maciel Horista A comissão concluiu que o regime de trabalho de possibilita um atendimento limitado da demanda, considerando a dedicação à docência, o atendimento aos discentes, a participação no colegiado, o planejamento didático e a preparação e correção das avaliações de aprendizagem, uma vez que apenas um docente é contrato em regime integral, quatro são de regime parcial e ainda três são horistas.

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura. Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação ao analisar o Perfil do Egresso (PPC, 148-149), não encontrou nenhuma referência a realização de estudos que demonstrem e/ou justifiquem, de que a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL do docente acarrete em um melhor desempenho em sala de aula.

2.8. Experiência no exercício da docência superior. Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação ao analisar o Perfil do Egresso (PPC, 148-149), não encontrou nenhuma referência a realização de estudos que demonstrem e/ou justifiquem, de que a EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA SUPERIOR acarrete em um melhor desempenho dos professores em sala de aula.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Justificativa para conceito 2: Analisando os documentos dos professores disponibilizados pela IES em um repositório digital, foi possível identificar que pelo menos 50% dos docentes previstos possuem no mínimo 1 produção nos últimos 3 anos, sendo assim, atribuído o conceito 2.

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Justificativa para conceito 2: Durante a visita in loco foi apresentada uma sala com 8 estações de trabalhos para docentes em regime de tempo integral. Há uma TV no ambiente fixada na parede, porém, as estações não dispõem de computadores ou outros recursos de tecnologias da informação e comunicação próprios para uso dos docentes nas estações. As estações são ainda de uso compartilhado, não havendo mesas fixas para

cada docentes, sem garantia de privacidade para uso dos recursos e para o atendimento a discentes e orientandos.

3.2. Espaço de trabalho para o coordenador. Justificativa para conceito 2: No PPC (191) a IES assim descreve o espaço destinado à coordenação do curso: "Instalações para a coordenação do curso - A coordenação do curso irá dispor de gabinete de trabalho que atenderá plenamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessários à atividade proposta, além de equipamentos adequados, conforme poderá ser visto na visita in loco. A coordenação do curso contará com uma equipe de apoio, uma central de atendimento ao aluno a fim de auxiliar e orientar os discentes em questões financeiras e em relação à secretaria, a estágio e à ouvidoria.". A Comissão de Avaliação ao proceder a visita virtual in loco verificou que não há salas individualizadas para as coordenações de cursos. Verificou-se que não havia nenhuma estação de trabalho (computador) instalada na mesa ocupada pela coordenadora do curso ora avaliado. O apoio administrativo é compartilhado, bem como, a impressora utilizada pelos coordenadores. No mesmo ambiente, há uma equipe da área administrativa (setor financeiro), o que impede ainda mais, para que haja um mínimo de privacidade da coordenação.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2 Justificativa para conceito 2: Na visita in loco virtual se constatou que o acesso aos acervos, ao docente e discente, é realizado de forma irrestrita, podendo contar com consulta em terminal da disponibilidade do título. Cabe ressaltar que o acervo físico é tombado e informatizado (software Pergamum) estando registrado em nome da instituição e possui plano de contingência para a garantia do acesso e ao serviço. Além do acervo físico, a IES também oferece a toda comunidade acadêmica o acesso a milhares de títulos em todas as áreas do conhecimento por meio de cinco plataformas digitais: Biblioteca Virtual Pearson, a Minha Biblioteca, Biblioteca Digital Senac, Biblioteca Digital ProView e a eBook Academic Collection da EBSCOhost, bem como, possui ainda assinaturas e acessos de periódicos especializados. Com base nos elementos anteriormente apresentados a comissão concluiu que as bibliografias estão adequadas em relação às unidades curriculares. CONTUDO, pelos motivos abaixo apresentados, ancorados na legislação vigente, essa Comissão de Avaliação concluiu que, tanto a BIBLIOGRAFIA BÁSICA quanto a COMPLEMENTAR não estão referendadas ADEQUADAMENTE por relatório(s) de adequação, ou não estão assinadas pelo NDE, uma vez que, não está em conformidade com a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 do CONAES em seu Art. 1, que DETERMINA: Art. 1o. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, ATUANTE NO PROCESSO DE CONCEPÇÃO, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. A Comissão de Avaliação, DESIGNADA em 03 de outubro de 2021, verificou que a PORTARIA Nº 273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, designou a composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, em fase de autorização, na Faculdade Una de Pouso Alegre. A Comissão de Avaliação, DESIGNADA em 03 de outubro de 2021, verificou que a IES disponibilizou as atas de reunião do NDE, que totalizam 03 (três) reuniões: em 02 de setembro de 2021, 10 de setembro de 2021 e 24 de setembro de 2021. 1ª reunião em

02 de setembro de 2021 onde constam os seguintes participantes e datas de assinatura: Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta - 056.337.836-03 em 25/10/2021 08:36 UTC-03:00; JULIANA CORTEZ DE SA CAMPOSILVAN - 027.893.146-40 em 20/10/2021 18:39 UTC-03:00; Flávio Henrique Batista de Souza - 060.821.716-67 em 19/10/2021 17:45 UTC-03:00; EDYENE CELY AMARO OLIVEIRA - 893.170.256-68 em 19/10/2021 16:41 UTC-03:00; IRACEMA CAMPELO MAIA - 033.734.006-43 Pendente. Faz-se necessário registrar que o documento é assinado em digitalmente com o Código A00C-8845-BE02-04DF (<https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A00C-8845-BE02-04DF>), estando pendente a assinatura da coordenadora do curso. 2ª reunião em 10 de setembro de 2021 onde constam os seguintes participantes e datas de assinatura: Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta - 056.337.836-03 em 25/10/2021 09:01 UTC-03:00; IRACEMA CAMPELO MAIA - 033.734.006-43 em 25/10/2021 08:37 UTC-03:00; JULIANA CORTEZ DE SA CAMPOSILVAN - 027.893.146-40 em 20/10/2021 18:38 UTC-03:00; Flávio Henrique Batista de Souza - 060.821.716-67 em 19/10/2021 17:45 UTC-03:00; EDYENE CELY AMARO OLIVEIRA - 893.170.256-68 em 19/10/2021 16:41 UTC-03:00. Faz-se necessário registrar que o documento é assinado em digitalmente com o Código C3E0-8F08-BE23-00C7 (<https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C3E0-8F08-BE23-00C7>). 3ª reunião em 24 de setembro de 2021 onde constam os seguintes participantes e datas de assinatura: Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta - 056.337.836-03 em 25/10/2021 09:02 UTC-03:00; IRACEMA CAMPELO MAIA - 033.734.006-43 em 25/10/2021 08:37 UTC-03:00; JULIANA CORTEZ DE SA CAMPOSILVAN - 027.893.146-40 em 20/10/2021 18:37 UTC-03:00; Flávio Henrique Batista de Souza - 060.821.716-67 em 19/10/2021 17:45 UTC-03:00; EDYENE CELY AMARO OLIVEIRA - 893.170.256-68 em 19/10/2021 16:47 UTC-03:00. Faz-se necessário registrar que o documento é assinado em digitalmente com o Código 597A-F4E1-E49B-D6F5 (<https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/597A-F4E1-E49B-D6F5>). A IES disponibilizou para a Comissão de Avaliação, DESIGNADA em 03 de outubro de 2021, no repositório virtual o documento intitulado "RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO DAS BIBLIOGRAFIAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES" (SEM DATA) que consiste em apresentar a bibliografia indicada pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Gestão da Tecnologia de Informação da Unidade de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições Regulamentares e Regimentais. Faz-se necessário registrar que o documento é assinado em digitalmente com o Código C16A-F650-0B1C-0FF7 (<https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C16A-F650-0B1C-0FF7>), estando pendente a assinatura da coordenadora do curso. Os participantes que já assinaram o documento, com as respectivas datas, são: Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta - 056.337.836-03 em 25/10/2021 09:00 UTC-03:00; JULIANA CORTEZ DE SA CAMPOSILVAN - 027.893.146-40 em 20/10/2021 18:39 UTC-03:00; Flávio Henrique Batista de Souza - 060.821.716-67 em 19/10/2021 17:45 UTC-03:00; EDYENE CELY AMARO OLIVEIRA - 893.170.256-68 em 19/10/2021 14:18 UTC-03:00; IRACEMA CAMPELO MAIA - 033.734.006-43 Pendente. Por tudo isso exposto e com destaque ao fato do NDE ter sido instituído apenas no dia 15 de outubro, anterior as reuniões em setembro citadas, a comissão julgou que o referido NDE não atendeu ao disposto da Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 do CONAES em seu Art. 1 (segue abaixo), que determina que o "Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de CONCEPÇÃO, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso"

(grifo nosso). Assim, sendo a fase de concepção do PPC quando a IES planeja e adquire o acervo bibliográfico básico e complementar do curso, a comissão não encontrou evidências suficiente para entender que este acervo foi devidamente referenciado pelo NDE a tempo de sua constituição.

3.7. *Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).* 2Justificativa para conceito 2:Na visita in loco virtual se constatou que o acesso aos acervos, ao docente e discente, é realizado de forma irrestrita, podendo contar com consulta em terminal da disponibilidade do título. Cabe ressaltar que o acervo físico é tombado e informatizado (software Pergamum) estando registrado em nome da instituição e possui plano de contingência para a garantia do acesso e ao serviço. Além do acervo físico, a IES também oferece a toda comunidade acadêmica o acesso a milhares de títulos em todas as áreas do conhecimento por meio de cinco plataformas digitais: Biblioteca Virtual Pearson, a Minha Biblioteca, Biblioteca Digital Senac, Biblioteca Digital ProView e a eBook Academic Collection da EBSCOhost, bem como, possui ainda assinaturas e acessos de periódicos especializados. Com base nos elementos anteriormente apresentados a comissão concluiu que as bibliografias estão adequadas em relação às unidades curriculares. CONTUDO, pelos motivos abaixo apresentados, ancorados na legislação vigente, essa Comissão de Avaliação concluiu que, tanto a BIBLOGRAFIA BÁSICA quanto a COMPLEMENTAR não estão referendadas ADEQUADAMENTE por relatório(s) de adequação, ou não estão assinadas pelo NDE, uma vez que, não está em conformidade com a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 do CONAES em seu Art. 1, que DETERMINA: Art. 1o. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, ATUANTE NO PROCESSO DE CONCEPÇÃO, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. A Comissão de Avaliação, DESIGNADA em 03 de outubro de 2021, verificou que a PORTARIA Nº 273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, designou a composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, em fase de autorização, na Faculdade Una de Pouso Alegre. A Comissão de Avaliação, DESIGNADA em 03 de outubro de 2021, verificou que a IES disponibilizou as atas de reunião do NDE, que totalizam 03 (três) reuniões: em 02 de setembro de 2021, 10 de setembro de 2021 e 24 de setembro de 2021. 1ª reunião em 02 de setembro de 2021 onde constam os seguintes participantes e datas de assinatura: Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta - 056.337.836-03 em 25/10/2021 08:36 UTC-03:00; JULIANA CORTEZ DE SA CAMPOSILVAN - 027.893.146-40 em 20/10/2021 18:39 UTC-03:00; Flávio Henrique Batista de Souza - 060.821.716-67 em 19/10/2021 17:45 UTC-03:00; EDYENE CELY AMARO OLIVEIRA - 893.170.256-68 em 19/10/2021 16:41 UTC-03:00; IRACEMA CAMPELO MAIA - 033.734.006-43 Pendente. Faz-se necessário registrar que o documento é assinado em digitalmente com o Código A00C-8845-BE02-04DF (<https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/A00C-8845-BE02-04DF>), estando pendente a assinatura da coordenadora do curso. 2ª reunião em 10 de setembro de 2021 onde constam os seguintes participantes e datas de assinatura: Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta - 056.337.836-03 em 25/10/2021 09:01 UTC-03:00; IRACEMA CAMPELO MAIA - 033.734.006-43 em 25/10/2021 08:37 UTC-03:00; JULIANA CORTEZ DE SA CAMPOSILVAN - 027.893.146-40 em 20/10/2021 18:38 UTC-03:00; Flávio Henrique Batista de Souza - 060.821.716-67 em 19/10/2021 17:45

UTC-03:00; EDYENE CELY AMARO OLIVEIRA - 893.170.256-68 em 19/10/2021 16:41 UTC-03:00. Faz-se necessário registrar que o documento é assinado em digitalmente com o Código C3E0-8F08-BE23-00C7 (<https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C3E0-8F08-BE23-00C7>). 3ª reunião em 24 de setembro de 2021 onde constam os seguintes participantes e datas de assinatura: Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta - 056.337.836-03 em 25/10/2021 09:02 UTC-03:00; IRACEMA CAMPELO MAIA - 033.734.006-43 em 25/10/2021 08:37 UTC-03:00; JULIANA CORTEZ DE SA CAMPOSILVAN - 027.893.146-40 em 20/10/2021 18:37 UTC-03:00; Flávio Henrique Batista de Souza - 060.821.716-67 em 19/10/2021 17:45 UTC-03:00; EDYENE CELY AMARO OLIVEIRA - 893.170.256-68 em 19/10/2021 16:47 UTC-03:00. Faz-se necessário registrar que o documento é assinado em digitalmente com o Código 597A-F4E1-E49B-D6F5 (<https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/597A-F4E1-E49B-D6F5>). A IES disponibilizou para a Comissão de Avaliação, DESIGNADA em 03 de outubro de 2021, no repositório virtual o documento intitulado "RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO DAS BIBLIOGRAFIAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES" (SEM DATA) que consiste em apresentar a bibliografia indicada pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Gestão da Tecnologia de Informação da Unidade de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições Regulamentares e Regimentais. Faz-se necessário registrar que o documento é assinado em digitalmente com o Código C16A-F650-0B1C-0FF7 (<https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C16A-F650-0B1C-0FF7>), estando pendente a assinatura da coordenadora do curso. Os participantes que já assinaram o documento, com as respectivas datas, são: Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta - 056.337.836-03 em 25/10/2021 09:00 UTC-03:00; JULIANA CORTEZ DE SA CAMPOSILVAN - 027.893.146-40 em 20/10/2021 18:39 UTC-03:00; Flávio Henrique Batista de Souza - 060.821.716-67 em 19/10/2021 17:45 UTC-03:00; EDYENE CELY AMARO OLIVEIRA - 893.170.256-68 em 19/10/2021 14:18 UTC-03:00; IRACEMA CAMPELO MAIA - 033.734.006-43 Pendente. Por tudo isso exposto e com destaque ao fato do NDE ter sido instituído apenas no dia 15 de outubro, anterior as reuniões em setembro citadas, a comissão julgou que o referido NDE não atendeu ao disposto da Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 do CONAES em seu Art. 1 (segue abaixo), que determina que o "Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de CONCEPÇÃO, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso" (grifo nosso). Assim, sendo a fase de concepção do PPC quando a IES planeja e adquire o acervo bibliográfico básico e complementar do curso, a comissão não encontrou evidências suficiente para entender que este acervo foi devidamente referenciado pelo NDE a tempo de sua constituição.

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,75 à dimensão CORPO DOCENTE E TUTORIAL, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Ressalta-se que o não atendimento do critério acima indicado enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017. (Grifo nosso)

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1532987 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TECNOLÓGICO, pleiteado pela FACULDADE UNA DE POUSO ALEGRE, código 19865, mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A. (Grifo nosso)

Em face da decisão exarada pela SERES, em 24 de janeiro de 2022, a Brasil Educação S/A interpôs recurso contra o indeferimento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, a ser ofertado pela Faculdade UNA de Pouso Alegre.

Em sua defesa, a recorrente traz o seguinte arrazoado:

[...]

A ilustre comissão atribuiu conceito insatisfatório aos itens avaliados:

✓ *2.4. Corpo docente (conceito 1);*

✓ *2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso (Conceito 2);*

✓ *2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior) [conceito 1];*

✓ *2.8. Experiência no exercício da docência superior (conceito 1).*

Os conceitos atribuídos estão devidamente registrados no relatório de avaliação do Inep sob código n.º 163195 cujos indicadores não atendidos satisfatoriamente, passaremos a argumentar: (Grifo nosso)

✓ *2.4. Corpo docente:* *a comissão atribuiu o conceito 1 e justificou a nota da seguinte forma:*

A Comissão de Avaliação ao analisar o Perfil do Egresso (PPC, 148-149), não encontrou nenhuma referência a realização de estudos que demonstrem e/ou justifiquem, de que a TITULAÇÃO DOCENTE acarrete em um melhor desempenho em sala de aula.

É importante salientar que a Instituição apresentou, durante a visita in loco, todos os documentos que comprovam a titulação docente como currículo lattes e certificados que comprovam as informações.

A titulação dos docentes pode ser comprovada com os documentos em anexos: currículo lattes, certificado de titulação e planilha docente.

O corpo docente é composto de 8 professores sendo 4 com titulação máxima de doutorado e 4 com titulação máxima de mestrado. Ou seja, 50% mestres e 50% doutores que garantem uma excelente qualidade ao nosso corpo docente.

✓ *2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso:* *a comissão atribuiu o conceito 2 e justificou a nota da seguinte forma:*

O corpo docente é formado por 8 professores: Jonas Lopes de Vilas Boas Horista Ricardo Emerson Julio Horista Flavio Henrique Batista de

Souza Parcial Iracema Campelo Maia (Coordenadora) Integral Isabela Vasconcelos de Carvalho Motta Parcial Juliana Cortez de Sá Camposilvan Parcial Edyene Celi Amaro Oliveira Parcial Wesley Dias Maciel Horista A comissão concluiu que o regime de trabalho de possibilita um atendimento limitado da demanda, considerando a dedicação à docência, o atendimento aos discentes, a participação no colegiado, o planejamento didático e a preparação e correção das avaliações de aprendizagem, uma vez que apenas um docente é contrato em regime integral, quatro são de regime parcial e ainda três são horistas.

O corpo docente está composto de 8 professores sendo 1 professor de tempo integral, 4 professores de tempo parcial e 3 professores horistas. Os professores de tempo parcial e integral participam de atividades administrativas como reuniões e atendimentos aos alunos, além de desenvolver projetos de extensão com os alunos envolvendo a comunidade.

Sendo assim, considerando que 62% do corpo docente possuem carga horária de dedicação consideramos suficiente e satisfatório em atendimento aos critérios de regime de trabalho docente.

✓ 2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior): a comissão atribuiu nota 1 neste indicador e justificou o conceito da seguinte forma:

A Comissão de Avaliação ao analisar o Perfil do Egresso (PPC, 148-149), não encontrou nenhuma referência a realização de estudos que demonstrem e/ou justifiquem, de que a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL do docente acarrete em um melhor desempenho em sala de aula.

***A Instituição apresentou todos os documentos que comprovam a experiência profissional dos docentes, além disto nas reuniões com o corpo docente, todos se apresentaram reforçando sua formação e experiência profissional. Segue anexo o plano individual docente como comprovação.** (Grifo nosso)*

✓ 2.8. Experiência no exercício da docência superior: a comissão atribuiu nota 1 neste indicador e justificou o conceito da seguinte forma:

A Comissão de Avaliação ao analisar o Perfil do Egresso (PPC, 148-149), não encontrou nenhuma referência a realização de estudos que demonstrem e/ou justifiquem, de que a EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA SUPERIOR acarrete em um melhor desempenho dos professores em sala de aula.

A Instituição apresentou todos os documentos que comprovam a experiência profissional dos docentes, além disto nas reuniões com o corpo docente, todos se apresentaram reforçando sua formação e experiência profissional. Segue anexo o plano individual docente como comprovação.

No dia 30/12/2021 a ilustre Secretaria em seu parecer final, manifestou-se desfavorável à autorização do curso de Gestão da Tecnologia da Informação

pleiteado pela Faculdade UNA de Pouso Alegre, Publicando parecer no Diário Oficial da União, a Portaria nº 2017, de 30 de dezembro de 2021, de indeferimento do curso ora almejado pela IES.

Contudo, frisa-se, razão não assiste à decisão ora recorrida, como se passa a expor pelos fundamentos de direito.

IV – DO DIREITO

Pedimos vênias por discordar das considerações da SERES, estabelecidas no sistema eMEC.

Entendemos que os itens avaliados que obtiveram conceitos insatisfatórios possuem elementos e argumentos que são suficientes nas justificativas elaboradas pelos próprios avaliadores em outros indicadores avaliados pela Comissão. Isso demonstra o principal: que há articulação do PPC com as DCN do curso, conforme proposto pelo NDE.

Por fim, a Mantenedora possui bastante experiência na oferta de cursos superiores, inclusive cursos de Engenharia de Produção. A proposta do curso em questão foi concebida de acordo com as necessidades locais da cidade de Pouso Alegre, conforme prevê a LDB e a própria DCN. (Grifo nosso)

V - DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, o reconhecimento do preenchimento dos ditos requisitos legais vigentes e aplicáveis ao processo em tela, coloca-se como liminar. Ou seja, outra não deve ser a posição que não pelo acolhimento e consequente modificação da decisão da Secretaria a fim de autorizar o funcionamento do curso. Fazendo assim, realizar-se-á, in casu, a justiça, permitindo que uma Instituição séria e cônica de suas obrigações e direitos sejam plenamente exercidos. (Grifo nosso)

*Isto posto, pede e requer a Recorrente seja conhecido, processado e provido seu Recurso, acolhendo-se, in totum, o pleito e razões fáticas e de direito apresentadas a fim de autorizar o curso de Gestão da Tecnologia da Informação, da Faculdade UNA de Pouso Alegre, permitindo assim, que mais um curso de qualidade possa contribuir com a formação dos jovens da região de Pouso Alegre, como mais um passo importante na missão do grupo *Ánima de Transformar o País pela Educação*.*

Em suma, após exercer o contraditório, a recorrente postula à Câmara de Educação Superior (CES) a reforma da Portaria SERES nº 2.017/2021, com a decorrente autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, a ser ofertado pela Faculdade UNA de Pouso Alegre.

Considerações do Relator

Em face de o protocolo ter sido realizado em 2020, o padrão decisório aplicável ao caso concreto é a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Assim, nada há a contestar neste quesito. Isto posto, acerta a SERES ao utilizá-lo. Quanto ao mérito,

dessume-se que o conceito 2,75 na Dimensão 2 – Corpo Docente é o motivo determinante para o indeferimento do pleito.

Neste contexto, está de acordo com a legislação o ato aqui impugnado. Com efeito, o artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 exige o conceito 3 (três) em todas as dimensões para o êxito do pedido. Não obstante, o § 4º do referido dispositivo admite a exceção do conceito 2,8 em alguma das 3 (três) dimensões. Outrossim, o Parecer n. 00936/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU orienta, ainda, a utilização do conceito 2,78, em sintonia com a Norma ABNT NBR 5891, como suficiente para o atendimento da referida excepcionalidade esculpida no § 4º, artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Contudo, extraímos dos autos que a requerente não foi capaz de atingir quaisquer dos requisitos acima esposados.

Ato contínuo, merece destacar que a IES não impugnou o relatório de avaliação em momento oportuno. Desta feita, ao abster-se de provocar a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (CTAA/Inep), a recorrente endossa os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação *in loco*. Assim, os pertinentes argumentos trazidos à análise deste Relator não merecem prosperar, sobretudo em virtude da cognição recursal limitada desta Casa, mormente a inviabilidade de reforma do relatório de avaliação pela presente via.

Neste sentido, não merece acolhida o recurso em tela e, assim, posiciono-me pela manutenção integral dos efeitos da decisão da SERES, contida na Portaria nº 2.017/2021.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 2.017, de 30 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, que seria ministrado pela Faculdade Una de Pouso Alegre, com sede na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente